



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



PL 245 /2019

PROJETO DE LEI Nº 245 /2019  
(Da Deputada Arlete Sampaio)

L I D O  
Em. 19/03/19  
Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 245 / 2019  
Folha Nº 01 de 01

**Institui a Semana Distrital da Mulher Trabalhadora Rural, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 12 de agosto.**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Distrital da Mulher Trabalhadora Rural, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 12 de agosto.

**Art. 2º** A Semana Distrital da Mulher Trabalhadora Rural tem por finalidade:

I – rememorar as histórias de luta das mulheres pela terra no Brasil e no Distrito Federal;

II – enfrentar todas as formas de violência contra a mulher trabalhadora rural;

III – combater todas as formas de discriminação racial, orientação sexual e geracional contra a mulher trabalhadora rural;

IV – valorizar o direito à saúde integral da mulher trabalhadora rural no Distrito Federal;

V – fortalecer iniciativas da autonomia econômica da mulher trabalhadora rural no Distrito Federal;

VI – promover o direito à educação, cultura e lazer da mulher trabalhadora rural;

VII – fomentar políticas e serviços públicos direcionados para a mulher trabalhadora rural;

VIII – promover a inclusão da mulher trabalhadora rural com deficiência.

**Art. 3º** Os meios pelos quais se efetivará esta Lei são:

I – campanhas, mediante elaboração e divulgação de cartazes, cartilhas, textos e outros meios, com conteúdos esclarecedores da questão agrária brasileira e distrital e da história da luta da mulher pela terra e com disposições legais referentes ao tema;

II – criação de espaços institucionais no Distrito Federal para a discussão do tema;

III – debates a serem realizados em espaços públicos sobre a questão da mulher trabalhadora rural com especialistas no tema;

SECRETARIA LEGISLATIVA 14/03/19 15:19

Arlete 22082  
14/03/19



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



IV – eventos sobre a participação das mulheres trabalhadoras rurais nas políticas agrícolas e agrárias;

V – oficinas sobre formas de prevenção do combate à violência contra a mulher trabalhadora rural;

VI – audiências públicas anuais para avaliar e debater a questão da mulher trabalhadora rural no Distrito Federal.

Parágrafo único. Este artigo não exclui outros meios de efetivar esta Lei.

**Art. 4º** A realização da Semana Distrital da Mulher Trabalhadora Rural fica a cargo do Poder Executivo e do Poder Legislativo e será planejada e executada anualmente em parceria com os movimentos e organizações sociais e as entidades sindicais que pautam a questão da mulher trabalhadora rural.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 245 / 2019  
Folha nº 2 Beto

A presente proposição justifica-se em razão da necessidade de desenvolver a atuação do Estado na construção de Políticas Públicas voltadas às necessidades das mulheres trabalhadoras rurais.

Em 12 de agosto de 1983, Margarida Alves, uma das primeiras mulheres a exercer cargo de liderança sindical no Brasil, foi brutalmente assassinada por ser pioneira na defesa dos direitos das trabalhadoras rurais. A sua história de luta inspirou a Marcha das Margaridas, que foi criada em 2000 e, várias outras ações de movimentos feministas e de mulheres, representando nesse sentido, o dia 12 de agosto a vida e a luta das mulheres trabalhadoras rurais.

As mulheres da área rural sofrem com a violência nos espaços públicos e privados, sendo agravada pela condição geográfica distante dos centros urbanos e dos equipamentos e serviços públicos, tais como escolas, centros de saúde, delegacias especializadas, pontos de cultura, iluminação, saneamento básico, entre outros.

É preciso criar mecanismos que melhorem as condições de vida das mulheres trabalhadoras rurais, sendo o dever do Estado garantir os direitos e não permitir que estes sejam ameaçados ou violados. A compreensão é de que deve ser prioridade do Estado proteger a vida e garantir a segurança das mulheres, o acesso à terra, saúde integral, autonomia econômica, educação e cultura.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Nesta perspectiva, a realização de campanhas, debates, eventos e oficinas e a criação de espaços institucionais em parceria com os movimentos e organizações sociais e as entidades sindicais que pautam a questão da mulher trabalhadora rural no Distrito Federal são importantes instrumentos para efetivar a ação do Estado e conscientizar a sociedade do papel da mulher trabalhadora rural.

Sala das Sessões em      de março de 2019.

  
**Deputada Arlete Sampaio**

Setor Protocolo Legislativo  
PL N° 2451/2019  
Folha N° 03 Beto

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 245/19** que “Institui a Semana Distrital da Mulher Trabalhadora Rural, a ser realizada, anualmente, na semana do 12 de agosto”.

**Autoria:** Deputado (a) **Arlete Sampaio (PT)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “b” e “j”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 20/03/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 245/2019  
Folha Nº 04 Bte